

Ideologia e ensino: o caso da legislação portuguesa

**MARQUES, ISABELLE
SIMÕES**
isimoesmarques@hotmail.com

**MENÉNDEZ, FERNANDA
MIRANDA**

SEBASTIÃO, ISABEL
isabel.sebastiao@hotmail.com

Docente da Universidade de Coimbra, Portugal
Investigadora do CLUNL - Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa, Portugal

Docente da Faculdade de Ciências Sociais Humanas da Universidade Nova de Lisboa
(FCSH/NOVA), Portugal
Investigadora do CLUNL - Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa, Portugal

Docente da Centro de Língua Portuguesa Camões - Université Lumière Lyon 2
Investigadora do CLUNL - Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa, Portugal

PALAVRAS-CHAVE:
leis;
ensino;
ideologia.

RESUMO: Abordamos neste artigo a questão das ideologias implícitas no ensino português, mais precisamente na legislação em vigor. As leis que determinam o processo educativo são cunhadas pelas perspetivas ideológicas subjacentes a qualquer sistema de ensino pelo que condicionam a visão que dele se adquire. Na construção discursiva da legislação, emerge a apropriação, por um dado sujeito, das marcas de determinado momento histórico-social e cultural e dessa forma, determina as conceções e influencia as representações ideológica, social e cultural e, em última instância, a formação dos alunos. De forma a verificar a(s) ideologia(s) que os documentos da tutela veiculam sobre a educação em Portugal, analisamos a Lei de Bases de 1986 e as suas alterações de 1997 e 2005. Verificamos que a legislação ligada ao ensino está pautada por critérios políticos e ideológicos. A legislação portuguesa, que enquadra o ensino pré-escolar, básico, secundário e superior, preconiza certas práticas de ensino, dá indicações sobre a forma de ensinar e estabelece as orientações programáticas. No sentido de clarificar estes aspetos, fazemos o levantamento das regularidades que encontramos nos diversos textos legislativos em análise, para obtermos uma representação, o mais fiel possível, da situação ideológica atual.

KEYWORDS:
laws;
teaching;
ideology.

ABSTRACT: This article addresses the question of implicit ideologies in the teaching of Portuguese, specifically as these appear in legislation. The laws that determine the educational process emerge from ideological perspectives underlying educational systems by shaping the view that is acquired of it. In the discursive construction of legislation, one sees the emergent adoption,

for a given subject, of the signs of a given historical and social-cultural moment. This adoption determines the conceptions and influences ideological, social and cultural representations, and ultimately also students' education. In order to determine ideology(ies) conveyed by state documents concerning education in Portugal, we analyze the basic Law of 1986 and its 1997 and 2005 amendments. We see that legislation related to teaching is guided by political and ideological criteria. Portuguese legislation, which encompasses pre-school, basic, secondary and higher education, advocates certain teaching practices, provides information on how to teach, and establishes program guidelines. In order to illuminate the phenomena, we survey the patterns found in various pieces of legislation, in order to obtain an accurate assessment of the current ideological situation.

ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS

Quando analisamos um conjunto de leis, passado o momento inicial em que olhamos para esses textos como objetos com capacidade para influenciar as nossas vidas, começamos a detetar marcas que cada época e cada tipo de poder neles deixam inscritas. Ou seja, como qualquer outro enunciado, o legislativo transporta consigo marcas historicamente determinadas, que são responsáveis pela sua *aceitação* na época em que foi produzido – dizemos aceitação, mesmo que ela tenha sido compulsiva, e não concordância com o todo que transporta. A que se deve, então, este fenómeno linguístico, mas com nítidos contornos ideológicos e sociais? Foucault (1971) fala da *vontade de verdade* que existe nas práticas discursivas ligadas ao poder, afirmando que a verdade reside no enunciado e que se apoia num suporte institucional. Para o autor, a própria lei “ne pouvait plus être autorisée, dans notre société, que par un discours de vérité” (1971: 21). Interpretando estas opiniões, que continuamos a reputar como válidas, o texto legislativo é suposto veicular, pela sua própria natureza, um valor de verdade. Para além disso, enquanto historicamente localizado, o texto legislativo transporta consigo, linguisticamente marcadas, as *características ideológicas* da época em que surge. Efetivamente, e seguindo a opinião de Bakhtine/Voloshinov: “le langage est le siège de l’idéologie: le mot comme signe idéologique est un lieu de lutte dans l’interaction sociale pour la définition du sens” (Bakhtine/Voloshinov 1977 [1929]). Por sua vez, van Dijk afirma que “las ideologias son las creencias fundamentales de un grupo y de sus miembros” (2003: 14). Falar de ideologia é falar de um grupo que partilha e que divulga ideias muito gerais que constituem a base de crenças (pensamentos) mais específicas sobre o mundo e que guiam a sua interpretação e os acontecimentos ao mesmo tempo que condicionam as práticas sociais. Desta forma, pode-se afirmar que a ideologia se relaciona com os sistemas de ideias e especialmente com as ideias sociais, políticas e religiosas que determinado grupo partilha. Pelo facto de serem sistemas de ideias de grupos sociais e movimentos, as ideologias não só dão sentido ao mundo (do ponto de vista desse grupo) como fundamentam as práticas sociais dos seus membros. Uma das práticas sociais mais importantes condicionadas pelas ideologias é o uso da linguagem e do discurso.

Assim, a análise desses textos deverá dar-nos pistas sobre estruturas que mostrem o funcionamento de distintas épocas, quanto mais não seja pela escolha que foi feita dos lexemas utilizados. Na opinião de vários especialistas de linguística forense, o discurso legislativo legitima o poder pelas imagens que traça, em que são representados, não verdades, mas sim ideais, que tomam por sua vez valor de verdade (cf. e.g. Gordon, 2011; Hunt, 1993). É também Hunt quem diz que a lei é ideológica “in that it converge and transmits a complex set of attitudes, values and theories about aspects of society” (1993: 25). Sendo assim, a análise de textos legislativos deverá ser capaz de nos transmitir imagens estereotipadas das crenças e dos valores da época em que os textos foram escritos e em que circularam, pela razão de que eles próprios construíram um conjunto de práticas que condicionaram as atitudes do povo a que se destinam. De facto, e pela natureza mesma de lei (recordemos o velho axioma *dura lex sed lex*), o discurso legislativo constrói a sua auto-legitimação transformando-se num conjunto de representações – textuais, linguísticas, ideológicas – dificilmente não atendíveis, ainda que contestadas. Todos temos presente que a “ignorância da lei não desculpa a infração”, ou seja, a vida das sociedades repousa neste conjunto de textos que são a face material do discurso legislativo, e este constitui de facto a espinha dorsal de cada sociedade. É ele que condiciona os atos sociais, públicos e até privados, e numerosas práticas sociais que têm a língua por veículo, como as forenses, as administrativas e, claro, as escolares e académicas. E enquanto, na generalidade, a maioria da população de um país encara com naturalidade que as suas práticas realizadas no âmbito forense ou administrativo são regidas por leis, a maioria, dizíamos, esquece-se de que também as práticas escolares o são. Os programas são emanados do Ministério da Educação, que deles tem a responsabilidade política, sendo a face concretizável do texto legal das leis e decretos-leis propostos sob a sua égide e que ganham, posteriormente, o seu valor de lei quando promulgados pelas várias instâncias do poder democrático no Portugal de hoje que têm a função de legitimar e de dar valor de verdade a determinado texto, transformando-o num ato legislativo e, portanto, parte do discurso legislativo. Referimo-nos à Assembleia da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro

que são, em princípio, as instâncias que devem apor o seu aval para a aprovação, promulgação e referenda da lei.

Tendo em atenção a crença que se instala na sociedade de que os programas são assim legitimados, aceitamos as suas diretrizes, acreditando que as práticas escolares – manuais e lecionação de aulas – estão reguladas por este conjunto textual de “construtores de verdades”.

1. APRESENTAÇÃO GERAL

De forma a verificar a(s) ideologia(s) que os documentos da tutela veiculam sobre a educação em Portugal, analisaremos a Lei de Bases do Sistema Educativo que foi aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, bem como as suas alterações de 1997 (Lei n.º 115/97, de 19 de setembro) e 2005 (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto). Deixaremos de lado a última alteração de 2009 (Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto)¹. Apresentaremos brevemente alguns conceitos gerais da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro², que sustentam os seus princípios político-sociais.

1. Esta alteração de lei vem modificar a idade escolar dos alunos.

2. A Lei de Bases do Sistema Educativo é constituída por 67 artigos.

Na definição da Lei de Bases, estipula-se que a educação é um direito que deve abranger a totalidade do território português, assim como as suas comunidades emigrantes e, que, a educação deve ser organizada através de um ministério. Para além da ligação direta da educação à democratização da sociedade, a Lei de Bases de 1986 coloca no centro do processo educativo “o desenvolvimento global da personalidade”, mudando, de certa forma, o paradigma tradicional assente basicamente na transmissão de conhecimentos. Assim, no documento de 1986 é estipulado o seguinte:

2- O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.

Desta forma, é estabelecido o elo entre indivíduo e sociedade. Noutro ponto:

4- O sistema educativo tem por âmbito geográfico a totalidade do território português – continente e regiões autónomas -, mas deve ter uma expressão suficientemente flexível e diversificada, de modo a abranger a generalidade dos países e dos locais em que se verifique acentuado interesse pelo desenvolvimento e divulgação da cultura portuguesa.

é feita referência à emigração portuguesa e à necessidade de ensinar português aos luso descendentes, reforçando a ideia de identidade nacional fora das fronteiras do território português. Aliás, a ideia de identidade nacional está fortemente presente ao longo de todo o documento, assim como as noções de “património” e de “tradição universalista europeia”:

Contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da fidelidade à matriz histórica de Portugal, através da consciencialização relativamente ao património cultural do povo português, no quadro da tradição universalista europeia e da crescente interdependência e necessária solidariedade entre os povos do Mundo;

Devemos notar que a característica universalista da tradição histórica portuguesa continua presente na referência a “todos os povos do Mundo”. De facto, mantém-se a consciência de que a identidade nacional necessita de ser fiel “à matriz histórica de Portugal”, o que consiste numa clara inscrição ideológica nacional, que, de algum modo, tem sido constante ao longo das diferentes épocas históricas e seus correlatos legislativos para o ensino. A “matriz histórica de Portugal” tem funcionado, ao longo do século XX, como um *leitmotiv* que deu alguma uniformidade aos conteúdos filosóficos do ensino ministrado nas escolas portuguesas, embora, como é óbvio, com características próprias de cada época.

2. ESPECIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Observe-se, agora, a representação social que o documento veicula relativamente às diretrizes educativas. No artigo 2º, que diz respeito aos princípios gerais, salienta-se a necessidade da democratização do ensino e a igualdade de oportunidades. Salienta-se, também, a liberdade de aprender e de ensinar respeitando certos princípios:

- a) O Estado não pode atribuir-se o direito de programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas;
- b) O ensino público não será confessional;
- c) É garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas.

Estamos, portanto, perante diretrizes que regem um ensino público laico e não confessional, este reservado apenas para escolas privadas. Salienta-se, ainda, que o ensino deve contribuir para formar a personalidade dos indivíduos tornando-os “livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho”, ensinando cada indivíduo a ser “respeitador dos outros e das suas ideias”, reforçando assim o aspeto democrático do Estado Português:

4- O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.

5- A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.

Contribuir para a realização do educando, através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, preparando-o para uma reflexão consciente sobre os valores espirituais, estéticos, morais e cívicos e proporcionando-lhe um equilibrado desenvolvimento físico;

A preocupação de criar uma legislação de cariz democrático, que possa ser aplicada a todos os cidadãos da República, leva à adoção do termo “educando”, privilegiando não apenas o acumular de conhecimentos, como também os vários aspetos relevantes para a sua educação: a personalidade, a conscientização de valores que regem a sociedade e o desenvolvimento físico do educando (a educação é, portanto, física e mental). Salienta-se ainda que o educando deve ter uma formação cívica e moral (artigo 3.º), que tem direito à diferença, que o Estado Português deve proporcionar-lhe um justo lugar na vida ativa e contribuir para a sua realização

pessoal e comunitária. Ainda no artigo 3.º é reforçada a ideia de igualdade de oportunidades entre rapazes e raparigas, entre diferentes regiões do país, sentindo-se ainda necessidade de reforçar a ideia de democracia:

Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos, através da adopção de estruturas e processos participativos na definição da política educativa, na administração e gestão do sistema escolar e na experiência pedagógica quotidiana, em que se integram todos os intervenientes no processo educativo, em especial os alunos, os docentes e as famílias.

3. A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO

Enquanto Lei de Bases, o documento de 1986 traça o que ainda hoje são as etapas fundamentais do sistema de ensino em Portugal.

O documento oficial começa por reconhecer a importância da educação pré-escolar e básica, usando para a população escolar abrangida por estas realidades o termo “crianças”. Nesta etapa, são abordados vários domínios que vão das capacidades aos afetos (“estabilidade e segurança afetivas”), passando pela formação moral e os hábitos de higiene, assim como a despistagem de “inaptações, deficiências ou precocidades”. É traçado um conjunto de objetivos para o ensino básico que liga a inovação à tradição: dar uma formação geral (“aquisição de conhecimentos basilares”), favorecer o desenvolvimento físico e motor da criança (ao valorizar atividades manuais e ao promover a educação artística) e a aprendizagem de línguas estrangeiras. Volta-se a salientar a noção de identidade nacional e de moral:

Desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores característicos da identidade, língua, história e cultura portuguesas;

Proporcionar, em liberdade de consciência, a aquisição de noções de educação cívica e moral;

E o último ponto deste artigo salienta que o sucesso escolar deve ser universal:

Criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo a todos³ os alunos.

3. Sublinhado nosso.

O ensino secundário, por sua vez, fala em “raciocínio”, em “reflexão” e aborda a questão da vida ativa, assim como do mundo do trabalho:

Assegurar o desenvolvimento do raciocínio, da reflexão e da curiosidade científica e o aprofundamento dos elementos fundamentais de uma cultura humanística, artística, científica e técnica que constituam suporte cognitivo e metodológico apropriado para o eventual prosseguimento de estudos e para a inserção na vida activa;

Facultar contactos e experiências como o mundo do trabalho, fortalecendo os mecanismos de aproximação entre a escola, a vida activa e a comunidade e dinamizando a função inovadora e interventora da escola;

Favorecer a orientação e formação profissional dos jovens, através da preparação técnica e tecnológica, com vista à entrada no mundo do trabalho;

A arte assim como a questão cultural portuguesa e estrangeira, no sentido de formar cidadãos interessados no mundo que os rodeia, são temáticas novamente abordadas:

Facultar aos jovens conhecimentos necessários à compreensão das manifestações estéticas e culturais e possibilitar o aperfeiçoamento da sua expressão artística;

Formar, a partir da realidade concreta da vida regional e nacional, e no apreço pelos valores permanentes da sociedade, em geral, e da cultura portuguesa, em particular, jovens interessados na resolução dos problemas do País e sensibilizados para os problemas da comunidade internacional;

No que diz respeito ao ensino universitário fala-se em “diplomados” com “espírito científico” e “pensamento reflexivo”, tentando-se estabelecer uma diferenciação com o carácter do ensino politécnico cujo propósito está mais ligado à inserção no mundo do trabalho:

3- O ensino universitário visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de actividades profissionais e culturais e fomenta o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica.

4- O ensino politécnico visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais.

No que diz respeito à educação extra-escolar (artigo 23º) salienta-se que os seus principais objetivos são a eliminação do analfabetismo, o favorecimento da igualdade de oportunidades e da solidariedade social, a preparação para o emprego, o desenvolvimento de aptidões tecnológicas e a garantia de uma ocupação criativa dos tempos livres.

Depreende-se, desta rápida apresentação da Lei de Bases de 1986, que o Estado Português quer reforçar a sua democracia e democratizar o ensino a todos os níveis quer a nível de género e de região (recorrendo ao conceito de universalidade). Notamos, também, a importância dada ao desporto e às artes. Anotamos, ainda, que a lei frisa a formação cívica e moral, assim como a identidade nacional.

4. ALTERAÇÕES À LEI DE BASES DE 1986

4.1. PRIMEIRA ALTERAÇÃO - 1997

A primeira alteração à Lei de Bases de 1986 ocorre em 1997 e pela primeira vez o termo “Governo” aparece como que para justificar a alteração à lei⁴ como observamos através destes vários excertos:

O Governo define, através de decreto-lei, os regimes de acesso e ingresso no ensino superior, em obediência aos seguintes princípios: (artigo 12.º)⁵

O Governo regulará, através de decreto-lei, ouvidos os estabelecimentos de ensino superior, as condições de atribuição dos graus académicos de forma a garantir o nível científico da formação adquirida. (artigo 13.º)

O Governo define, por decreto-lei, os perfis de competência e de formação de educadores e professores para ingresso na carreira docente. (ponto 2, artigo 31.º)

O Governo define, por decreto-lei, os requisitos a que as escolas superiores de educação devem satisfazer para poderem ministrar cursos de formação inicial de professores do 3.º ciclo do ensino básico, nomeadamente, no que se refere a recursos humanos e materiais, de forma que seja garantido o nível científico da formação adquirida. (ponto 4, artigo 31.º)

4. A Lei de Bases de 1986 foi promulgada por um partido de direita – o do Prof. Cavaco Silva – que legislava em nome do Estado, e alterada por um partido de esquerda – o do Eng.º Guterres, que legislava em nome do Governo.

5. Os sublinhados são nossos.

Sem prejuízo do disposto no n. 1 do artigo 31.º, o Governo definirá, através de decreto lei, as condições em que os actuais educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, titulares de um diploma de bacharelato ou equivalente, possam adquirir o grau académico de licenciatura. (ponto 1, artigo 2.º – disposições transitórias)

Sem prejuízo do disposto no n. 6 do artigo 13.º e nos n. 1 e 2 do artigo 31.º, o Governo regulará, através de decreto-lei, no prazo de 180 dias, as condições necessárias à organização dos cursos que decorrem da presente lei. (ponto 2, artigo 2.º – disposições transitórias)

O termo “governo”, formado por derivação regressiva de “governar”, significa “ação de dirigir, reger ou administrar alguém ou alguma coisa; ato ou efeito de conduzir, de governar; processo de organizar ou exercer o poder político numa comunidade, numa província, numa região...” (AAVV, 2001: 1917). Há a introdução de um novo sujeito, sujeito que tem o poder expresso na sua definição. Este sujeito assume-se como ator de verbos como “definir” e “regular” que traduzem a ideia de: o primeiro – decidir, determinar, fixar –, o segundo – estabelecer regras, dirigir, que revelam o poder deste sujeito. Há ainda a referir a presença da estrutura formal frásica que é fixa/esquemática em todos os exemplos onde ocorre este sujeito – e que lhe confere ênfase:

Suj + Verb + (modificador do grupo verbal, modal) + CD

(modificador facultativo, introduzido por uma preposição, exprime ideia de modo)

A estrutura formal da frase serve e dá ênfase ao significado da frase que possui como sujeito o “Governo”.

Para além disso, nesta primeira alteração à lei, introduzem-se vocábulos inovadores, com uma carga semântica específica como é por exemplo o caso de “democraticidade” e “quadros qualificados”. O artigo 12.º, artigo aumentado nesta alteração de lei, enumera os princípios de acesso ao ensino superior salientando assim no primeiro ponto a “democraticidade”, vocábulo que tinha sido designado anteriormente por “democratização” (artigo 1.º, ponto 2).

1986

1997

<p>2-O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.</p>	<p>a) Democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades;</p>
--	--

Este novo termo - a “democraticidade” - que se refere ao respeito e à aplicação das regras e dos princípios da democracia, é já um modo de ser, visto estar acompanhado pelos termos “equidade” e “igualdade”. A inserção deste conjunto de termos com um semantismo próximo instaura princípios estabelecidos. Por sua vez, o termo “democratização” referia-se a um processo em curso de estabelecimento progressivo de princípios de igualdade entre todos os cidadãos e da valorização do contributo individual, processo que, se julga, em 1997 estar atingido e por isso alterado. O uso de sinónimos – ou de termos com um semantismo próximo – é uma das estratégias da estrutura ideológica do discurso que – neste caso – pretende reforçar a relação entre as proposições unidas pela preposição – “democraticidade de oportunidades” – prevista pela ideia geral do decreto-lei.

No ponto 4 deste artigo é reforçada a ideia de “elevação” de Portugal em “quadros qualificados” (e não mais em “diplomados”, como constava no artigo 11.º ponto b do documento de 1986):

1986	1997
Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em sectores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade portuguesa, e colaborar na sua formação contínua;	4- O Estado deve progressivamente assegurar a eliminação de restrições quantitativas de carácter global no acesso ao ensino superior (<i>numerus clausus</i>) e criar as condições para que os cursos existentes e a criar correspondam globalmente às necessidades em quadros qualificados , às aspirações individuais e à elevação do nível educativo, cultural e científico do País e para que seja garantida a qualidade do ensino ministrado.

A noção de “quadros qualificados” tem a ver com pessoas com competências profissionais bem marcadas, o que talvez correspondesse, em 1997, a uma necessidade do país, enquanto que o termo “diplomados” (1986) é um termo com um sentido lato, logo, menos específico em termos ideológicos. Os “quadros qualificados” estão diretamente relacionados com a necessidade de “elevar” o nível geral, cultural e científico, do país. Corresponde, por isso, a uma vontade concreta de colocar Portugal ao nível dos parceiros europeus, atingindo implicitamente os mesmos níveis de desenvolvimento, o que é obviamente uma assunção ideológica. Salienta-se, ainda, que, na legislação de 1997, ao abordar o ensino universitário, é novamente o Estado que assume o papel principal. Neste caso não é mais o Governo quem deve dar igualdade de oportunidades aos “cidadãos”:

6 – O Estado deve criar as condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior, de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais prévias.

É interessante observar que o Estado tem um dever não perante os jovens e os alunos, mas sim perante os cidadãos. É dado, assim, ênfase aos direitos que regem a *Constituição Portuguesa*. Cremos que essa é uma mudança ideológica relevante na medida em que determina os papéis dos intervenientes e que, ao mesmo tempo, mostra o alcance mais vasto que se pretende para o ensino universitário de uma formação ao longo da vida, o que implica uma filosofia distinta do valor do ensino.

4.2. SEGUNDA ALTERAÇÃO - 2005

A Lei de 2005 constitui a maior alteração à Lei de Bases de 1986⁶ e diz respeito ao ensino superior.

Assistimos aqui à inserção de um novo vocabulário que acarreta modificações nas representações ideológicas dos alunos, do ensino e da sociedade:

Artigo 11º

1986

2005

a) Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;	a) Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e empreendedor, bem como do pensamento reflexivo;
--	---

O acrescento do adjetivo “empreendedor” vem conferir à alínea um valor bastante diferente do anterior. Se em 1986 bastava que se tivesse um espírito crítico, em 2005, é necessário passar à ação, tornar esse espírito ativo e desenvolver atividades que superem possíveis obstáculos, no fundo, reverter o produto cultural em favor da sociedade. Atualmente este é um dos *topoi*

6. Esta alteração à Lei de Bases em 2005 ocorreu durante governo de esquerda – o do Eng.º Sócrates.

standard da sociedade que, desta forma, fica vinculado ao governo da época do decreto-lei. Segundo van Dijk, “argumentos estándar, no es necesario defenderlos: son criterios básicos de la argumentación” (2003: 68). Por outro lado, encontramos defendida uma maior conscientização do mundo que nos rodeia e das outras sociedades:

1986	2005
b) Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em sectores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade portuguesa , e colaborar na sua formação contínua;	b) Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em sectores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade , e colaborar na sua formação contínua;
c) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive ;	c) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, das humanidades e das artes , e a criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que se integra ;

Já não se trata apenas de viver em Portugal (“da sociedade portuguesa”). A supressão em 2005 do adjetivo “portuguesa”, qualificativo da nacionalidade, parece resultar da integração na Comunidade Europeia, atribuindo à alínea uma dimensão mais genérica e identificativa com o espaço Europeu. Pretende-se, efetivamente, uma sociedade diferente. Esse “desejo” é visível através da escolha dos verbos (“viver” / “integrar”). Deixamos de “viver” num meio para nos passarmos a “integrar”: deixamos de apenas disfrutar da situação para completar essa mesma situação, transformando-nos em seres ativos que fazem parte da Constituição. Observe-se o verbo reflexo (“se integra”) em que a ação recai sobre o próprio sujeito que a pratica e sobre si recai o resultado dessa ação – o que fizer a si virá ter!

Neste sentido é pedido ao jovem universitário um interesse pelos problemas globais e em particular os europeus, reforçando, mais uma vez, a ideia de identidade europeia subjacente ao documento:

1986	2005
f) Estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, num horizonte de globalidade, em particular os nacionais, regionais , prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;	f) Estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, num horizonte de globalidade, em particular os nacionais, regionais e europeus , prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

Além disso, dois pontos são criados na alteração desta lei e dizem respeito por um lado, à difusão da língua e cultura portuguesas (que poderá está ligado ao espírito empreendedor) e, por outro lado, à liberdade de expressão, de investigação e ao espírito crítico, anteriormente referidos:

-
- h) Promover e valorizar a língua e a cultura portuguesas;*
-
- i) Promover o espírito crítico e a liberdade de expressão e de investigação.*
-

É interessante constatar que estes elementos, formulados de maneira um pouco diferente, já constavam dos princípios da Lei de Bases de 1986. Percebe-se que este governo sentiu a necessidade de salientar estes princípios para o ensino superior.

Nesta mesma ordem de ideias, esta alteração de lei vem completar e restringir a definição do ensino universitário e politécnico de 1986:

1986

2005

<p>3—O ensino universitário visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de actividades profissionais e culturais e fomenta o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica.</p>	<p>3—O ensino universitário, orientado por uma constante perspectiva de promoção de investigação e de criação do saber, visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de actividades profissionais e culturais e fomenta o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica.</p>
<p>4—O ensino politécnico visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais.</p>	<p>4—O ensino politécnico, orientado por uma constante perspectiva de investigação aplicada e de desenvolvimento, dirigido à compreensão e solução de problemas concretos, visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais.</p>

Completar, no que diz respeito ao ensino universitário, visto que acrescenta que este ensino é “orientado por uma constante perspectiva de promoção de investigação e de criação do saber”. Restringir, porque especifica, de maneira muito precisa, a definição do ensino politécnico: “orientado por uma constante perspectiva de investigação aplicada e de desenvolvimento, dirigido à compreensão e solução de problemas concretos”. Estamos perante a necessidade de o Governo explicar e desambiguar o papel de cada um destes dois ensinos. A gestão da clareza do discurso revela-se como uma ferramenta política e ideológica bastante poderosa na medida em que, segundo van Dijk (2003), “la ambigüedad implica mitigación, eufemismo e indirectamente negación.” Não é aquilo que este Governo pretende no que se refere às políticas educativas.

Da mesma forma, o Governo sentiu a necessidade de esclarecer e completar a alínea ligada ao “ensino ao longo da vida”, expressão usada no artigo de lei e que reflete de uma certa forma as medidas governamentais tomadas (Simplex⁷, Novas oportunidades⁸...):

1986	2005
e) Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;	e) Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração, na lógica de educação ao longo da vida e de investimento geracional e intergeracional, visando realizar a unidade do processo formativo;

7. O primeiro programa *Simplex* foi apresentado em 2006. O programa *Simplex Autárquico* teve início em 2008.

8. A iniciativa *Novas Oportunidades* do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, apresentada publicamente no dia 14 de Dezembro de 2005, tinha como objetivo alargar o referencial mínimo de formação até ao 12º ano de escolaridade para jovens e adultos.

No artigo 12.º de 2005, encontramos a referência à mudança de idade para o ingresso ao ensino superior, facilitando assim o acesso aos mais jovens (de 25 anos para os 23 anos):

1986	2005
<p>e) Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;</p>	<p>e) Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração, na lógica de educação ao longo da vida e de investimento geracional e intergeracional, visando realizar a unidade do processo formativo;</p>

Com esta mudança, a designação do processo é alterada – passa de *Exame Ad hoc* para *Maiores de 23* - uma das *bandeiras* do governo socialista da época. Na linha de van Dijk a expressão “maiores de 23” funcionará como um tema que “representa la información más importante del discurso y explican de qué tratan éste en general, los temas se desarrollan mediante proposiciones” (2003: 59). Neste caso, a expressão, só por si, vale como uma proposição do tema socialista como sinónimo das *Novas Oportunidades*: o tema a funcionar como uma estrutura ideológica do discurso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão das relações entre o ideológico e o linguístico está no centro da Análise do Discurso, enquanto disciplina que tem como objeto a análise do texto, procurando articular a sua enunciação com um dado lugar social que a determina (Maingueneau, 1996).

Por isso, o estudo do discurso não pode ignorar as condições e o contexto de produção que condicionam o significado das formas e das estruturas linguísticas. Com efeito, os processos constitutivos do discurso manifestam (e são determinados por) uma relação dialética com fatores histórico sociais, e, por isso, ideológicos, assim como os elementos linguísticos.

Da análise destes poucos exemplos, parece que se pode verificar que a norma que rege o léxico é uma norma política/social, construção ideológica de onde emerge um sistema de valores que a classe política transforma em discurso legislativo. O texto legislativo encarado como um produto sócio-histórico, espelha uma época, aquela em que foi produzido o texto e dá conta da dinâmica sócio-política contextual, através da inclusão de novos vocábulos, omissão de outros, estruturas sintáticas e abordagem de temas.

Lei de Bases de 1986 é a transposição para a Lei Nacional de um princípio universalista do ensino para todos da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Se na Lei de Bases de 1986 temos princípios fundamentais ligados à universalidade e à gratuitidade instituídos pelo Estado Português, que se quer democrático, nas diferentes alterações de 1997 e 2005 o cunho dos diferentes governos está fortemente presente. Assistimos, com estas alterações, a uma clara mudança de voz enunciativa, passando do Estado para o Governo. Estamos perante visões e imagens diferentes do que é o ensino universitário em Portugal. Se a Lei de Bases tentou ser a mais abrangente possível, as suas alterações vêm modificar conceitos, visões e ideias e é interessante observar a forma como uma/essa intenção internacional é/foi assumida por nós, portugueses, em diferentes momentos da nossa História.

REFERÊNCIAS

AAVV. (2001) Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa, 2 vols. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo.

BAKHTINE. M. ; VOLOSHINOV. Marxisme et philosophie du langage. Paris: Minuit, 1977 [1929].

FOUCAULT. M. L'ordre du discours. Paris: Gallimard, 1971.

GORDON. R. W. (2011). Law and Ideology, Tikkun, vol. 3, nº1 Disponível em: <<http://www.tikkun.org/nextgen/wp-content/uploads/2011/12>> Acesso em 28 de out. 2012.

GUILBERT. T. Le discours idéologique ou la Force de l'évidence. Paris: L'Harmattan, 2007.

HUNT. A. Explorations in Law and Society. New York: Routledge, 1993.

MAINGUENEAU. D. Les termes clés de l'analyse du discours, Paris: Seuil, 1996.

MENÉNDEZ, F. Salazar ou a conquista discursiva do poder. Veredas. Revista de Estudios Lingüísticos, 2007. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/revistaveredas/files/2009/12/artigo111.pdf>> Acesso em 20 de junho 2013

PIRES. E. Lemos Lei de Bases do Sistema Educativo: apresentação e comentários. Porto: Edições Asa, 1999.

PORTUGAL. Lei N.º 46/86, de 14 de outubro, Lei de Bases do Sistema Educativo - Diário da República n.º 237, Série I, de 14.10.1986. Disponível em: <<http://dre.pt/pdf1s/1986/10/23700/30673081.pdf>> Acesso em 29 de junho 2012.

PORTUGAL. Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, Alteração à lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) - Diário da República n.º 217, Série I-A, de 19.09.1997. Disponível em: <<http://dre.pt/pdf1s/1997/09/217A00/50825083.pdf>> Acesso em 03 de julho de 2012.

PORTUGAL. Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior - Diário da República n.º 166, Série I-A, de 30.08.2005. Disponível em: <<http://dre.pt/pdf1s/2005/08/166A00/51225138.pdf>> Acesso em 03 de julho de 2012.

PÜTZ. M. NEFF. J. & VAN DIJK T. (eds.) Communicating Ideologies. Multidisciplinary Perspectives on Language, Discourse and Social Practice, New York: Peter Lang, 2000.

VAN DIJK, T. Ideología. Una aproximación multidisciplinaria. Barcelona: Gedisa, 1998.

_____. Ideología y discurso. Barcelona: Ariel, 2003.

